



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ – IFPA CAMPUS SANTARÉM.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ – UFOPA, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede e foro no Município de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Marechal Rondon, S/N, Bairro Caranazal, CEP nº 68040070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11118393/0001-59, doravante denominada UFOPA, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor José Seixas Lourenço, brasileiro, casado, designado pela Portaria nº 1.069/2009/MEC, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 11 de novembro de 2009, portador da Carteira de Identidade nº 3636512-SSP/PA, CPF/MF nº 026.190.912-68, residente e domiciliado à Avenida Mendonça Furtado nº 4120 - Barrudada Tropical Hotel, CEP nº 68.040-050, Santarém, Pará, e O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ CAMPUS SANTARÉM, com natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação - MEC, com sede e foro no Município de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Castelo Branco, nº 621, bairro Interventoria, CEP: 68.020-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.763.998/0010-20, doravante denominado IFPA CAMPUS SANTARÉM, neste ato representado por seu Diretor Geral, Professor Mestre Fernando Sarmento Favacho, brasileiro, casado, designado pela Portaria nº 728/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 02 de Agosto de 2012, portador do RG nº 2322040, expedida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF sob o nº 489.252.332-15, residente e domiciliado à Avenida Curuá Una n° 2915 – bairro Livramento, CEP nº 68.020-650, Santarém, Pará, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação, consoante o disposto nas cláusulas e nas condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto o estabelecimento de programas de cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural para o desenvolvimento de ações de caráter de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços em áreas de mútuo interesse, bem como a conjugação de esforços no sentido de trocar informações técnicas e de desenvolver projetos, estudos e serviços técnicos de forma integrada, de acordo com a natureza e os objetivos formais das Instituições signatárias.

1.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO

Para orientar as atividades previstas neste instrumento, cada Instituição designará um coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados pelos partícipes, que ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo, nos Acordos específicos e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROJETOS ESPECÍFICOS

A colaboração a que se refere a cláusula primeira será desenvolvida através de projetos específicos, cujos objetivos e atribuições serão aprovados em procedimentos próprios, através de acordos ou convênios específicos, de comum acordo entre os partícipes.

# CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOS ENCARGOS

O presente Acordo de Cooperação não implica, por si mesmo, ônus para os partícipes, devendo os encargos de cada partícipe ser definidos nos acordo específicos, ou seja, os recursos para a execução dos instrumentos oriundos do presente Acordo serão oportunamente discutidos, caso a caso, pelos partícipes.

# CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

O pessoal porventura envolvido nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação aos seus órgãos ou instituições de origem.

## CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

Os resultados e metodologias, bem como as inovações técnicas e tecnológicas que porventura forem obtidos em decorrência da execução dos projetos específicos a partir deste Acordo de Cooperação, privilegiáveis ou não, serão formalizados através de cláusula específica em cada instrumento a ser firmado, com base na legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data da sua assinatura e terá validade indeterminada, na forma da Cláusula Oitava.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, segundo critérios de conveniência e oportunidade, independente de notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer ressarcimento, desde que haja comunicação por escrito com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os partícipes, inobstante, obrigados a cumprir os programas que estiverem em vigor ao tempo da denúncia.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Pará, para resolver eventuais questões decorrentes do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

1

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de testemunhas abaixo.

Santarém, 31 de Agosto de 2012.

Prof. Dr. José Seixas Lourenço Reitor da Universidade Federal do Oeste do Pará Prof. Msc. Fernando Sarmento Favacho
Diretor Geral do Institutoriante de Educação Ciência
e Tecristro de Campis Santarém

15PA Campis Campis Santarém

15PA 728/2012-GAB

Testemunhas: